

**EDITAL Nº 006/2015
PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO Nº	51402.100531/2014-13
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO	006/2015
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO
DATA ABERTURA	24/08/2015
HORÁRIO	10 horas
OBJETO	Contratação de empresa especializada para Administração e Fornecimento de Vale-Cultura, devidamente registrada no Ministério da Cultura, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada que permitam a aquisição de Produtos/Serviços descritos no Anexo I deste Projeto Básico, em estabelecimentos comerciais.
VALOR	R\$ 391.812,00 (trezentos e noventa e um mil, oitocentos e doze reais)

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites: www.valec.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

EDITAL Nº 006/2015 PREGÃO ELETRÔNICO

A **VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A**, por intermédio de Pregoeiro designado pelo Senhor Diretor-Presidente, nos termos da Portaria nº 502/2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário acima indicados realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para contratação do objeto abaixo discriminado.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010; Decreto-lei nº 200/1967; Instrução Normativa SLTI nº 01/2010 e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 51402.100531/2014-13**.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para Administração e Fornecimento de Vale-Cultura, devidamente registrada no Ministério da Cultura, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada que permitam a aquisição de Produtos/Serviços descritos no Anexo I deste Projeto Básico, em estabelecimentos comerciais, conforme especificações e condições constantes deste Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

2. DOS ANEXOS

- 2.1.** Anexo I – Termo de Referência;
Anexo I-A – Lista de Produtos e Serviços do Vale-Cultura
Anexo I-B – Número Mínimo de Estabelecimentos Credenciados
- 2.2.** Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Preços;
- 2.3.** Anexo III – Minuta de Instrumento Contratual.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, Lei 13.080 de 02/01/2015, publicada na Edição Extra do Diário Oficial de 02/01/2015 e como o plano Plurianual - PPA 2012/2015, Lei nº 12.593 de

18/01/2012, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da seguinte forma:

Funções Programáticas: 26.122.2126.2000.0001

Natureza da Despesa: 33.90.48.08 (Vale-Cultura)

Fonte de Recursos: 0100

3.2. A despesa prevista para o exercício de 2016, será alocado na dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à VALEC na Lei Orçamentária Anual do exercício.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado. Para efeitos deste item, VALEC não é unidade cadastradora do SICAF.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos que estejam cadastrados e habilitados parcialmente nos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 13, I, do Decreto nº 5.450/2005.

5.2. O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das unidades cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública.

a) Para efeitos deste item, VALEC não é unidade cadastradora do SICAF.

5.3. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderão participar do presente Pregão os licitantes que:

5.2.1. Seus dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgão e empresas a ele vinculados,

nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do aviso desta Licitação;

5.2.2. Tenham sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aqueles que estejam em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;

5.2.3. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, conforme consulta aos seguintes bancos de dados:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

5.2.4. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Ministério dos Transportes ou entidades vinculadas (Acórdão 2081/2014 – Plenário/TCU);

5.2.5. Possuam em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico;

5.2.6. Constituídos por sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.7. Que sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si.

5.2.8. Estejam reunidos sob a forma de consórcio.

5.2.9. Sejam cooperativas.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

6.1. Será permitida a participação de microempresas e das empresas de pequeno porte, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estejam previamente credenciadas no SICAF e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.

6.2. Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

6.3. O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar permite à fornecedora entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias, quando for o caso, para efeito de assinatura de contrato.

6.4. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial do licitante ou pela Demonstração de Resultado de Exercício – DRE.

6.5. O licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito às sanções administrativas previstas no item 20 do Termo de Referência.

6.6. O licitante optante dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, ao longo da vigência do contrato.

6.7. O licitante optante do SIMPLES não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo arcar com os custos decorrentes da alteração do regime tributário, caso ocorra mudança de seu regime tributário no decorrer do contrato.

7. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS

7.1. O interessado na participação do presente Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta no Comprasnet, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico:

- a)** a “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado, que deverão estar em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta;
- b)** o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;
- c)** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- d)** a Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- e)** a Declaração Independente de Proposta;
- f)** a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

7.2. A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão pública.

7.3. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública.

7.4. É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.5. Qualquer dado que identifique o licitante acarretará em sua desclassificação.

7.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

7.7. O cadastro da proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

7.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (artigo 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

7.9. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (artigo 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1 A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início a sessão pública do presente certame, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

8.1.1 Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).

8.1.2 Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os licitantes por meio do chat.

8.2 Da fase de lances:

8.2.1 Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Comprasnet, serão observadas as regras a seguir:

8.2.2 Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor de cada item do objeto licitado.

8.2.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema.

8.2.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.2.5 Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme IN SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011.

8.2.6 Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

8.2.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.2.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos licitantes no Comprasnet.

8.2.10 A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante aviso de iminência, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2.11 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

8.2.12 Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver lance de ME/EPP de porte igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele, proceder-se-á a fase de desempate.

8.2.13 O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

8.2.14 Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará os licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.

8.2.15 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante como ME/EPP.

8.2.16 Após o exercício da preferência de que trata os subitens 8.2.12 a 8.2.15, caso persista o empate, será dada preferência aos serviços, conforme art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/93:

I. Produzidos no País;

II. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

III. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.2.17 Caso a regra prevista no subitem anterior não solucione o empate, será realizado sorteio público.

8.2.18 Na hipótese de não contratação, nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

8.2.19 A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes e será realizada via chat, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

8.3 Da fase de aceitação da proposta:

8.3.1 Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.3.2 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§9º- A e 12, da Lei Complementar 123/2006.

8.3.3 Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

8.3.4 Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar pelo sistema e no prazo mínimo de 2h (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro via chat, a proposta de preços, conforme Anexo II deste Edital, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, como condição de sua aceitação preliminar.

8.3.5 **O não atendimento da referida convocação acarretará na desclassificação da proposta.**

8.3.6 A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu representante legal ou procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

- a) o número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
- b) o nome, a razão social do licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- c) as especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- d) o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
- e) o preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$);
- f) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;

- g) os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome do licitante: nome e número do banco, agência e conta corrente;
- h) a planilha de preços que indique o valor por cada item do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;
- i) Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador, nos termos do artigo 3º e 4º, Seção I, Capítulo I, da Instrução Normativa nº 2 de 4 de setembro de 2013, do Ministério da Cultura, cumprindo todas as disposições do citado ato normativo e demais disposições legais aplicáveis.

8.3.7 Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

8.4 É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo licitante, constantes de sua proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

8.4.1 O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.5 Não será aceita proposta:

- a) que não atenda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
- b) que seja omissa ou apresente irregularidade insanável;
- c) cujo valor global e preço unitário discriminado seja superior ao limite estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital; ou
- d) cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo licitante.

8.6 Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante classificado em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.

8.6.1 Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da área requisitante dos serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

8.6.2 A proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que

podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

9.2 Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

9.3 As empresas estrangeiras que não funcionem no País e não cadastradas no SICAF, devem apresentar os todos documentos relativos à habilitação. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF (art. 52, § 1º da IN nº 02/2010-MPOG).

9.4 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

9.5 O licitante deverá apresentar o registro regular no SICAF, no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, suprimindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93. Igualmente o registro no módulo Qualificação Econômico-Financeira supre a exigência do artigo 31, inciso I e II, da Lei 8.666/93. Previsão constante dos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.

9.6 Caso a licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação juntamente com a documentação complementar (art. 43, inciso III da IN nº 02/2010-MPOG).

9.7 A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar ainda os seguintes documentos que não constam do SICAF:

- a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, inciso V da Lei 8.666/93);
- b) **Prova da Regularidade Trabalhista** por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.
- c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação. Em se tratando de sociedade por ações, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial, o extrato de sua constituição e/ou última alteração, nos termos do artigo 94 e 98 da Lei 6.404/76;
- d) **Registro comercial**, em caso de empresa individual;
- e) Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.

f) **A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.**

9.8 Caso não conste do SICAF, a análise da **Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira** (art. 31 da Lei nº 8.666/93) será realizada por meio da apresentação do **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) O Balanco Patrimonial deverá estar acompanhado da respectiva publicação em Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima.

b) O Balanco Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);

c) Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, da seguinte forma:

d) O Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, que deverão ser maiores que 1,00 (um), (inciso V do art. 43 e art. 44 da IN nº 02/2010-MPOG);

e) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir **capital social** ou **patrimônio líquido** mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

9.9 Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, bem como todos os documentos mencionados no subitem anterior.

9.10 As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **até 60 (sessenta) dias** antes da data da sessão pública deste Pregão.

10. DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. O licitante deverá apresentar **juntamente com os documentos de habilitação:** atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto da licitação, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10.2. O(s) atestado(s) deve(m) conter:

a) Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);

- b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
- c) Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- d) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
- e) Período e local de execução do objeto;
- f) Data da emissão do atestado; e
- g) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

10.2.1. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

11. DOS RECURSOS

11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação do vencedor, **exclusivamente por meio eletrônico**, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

11.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.

11.3. Os demais licitantes que tiverem interesse ficarão desde logo notificados a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência ao direito a recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos licitantes interessados na Gerência de Licitações - GELIC, localizada no SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

12.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

12.2. Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

12.4. Na hipótese de que o licitante vencedor não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

13. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

13.1 DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do instrumento contratual e vale-cultura terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme item 4 do Termo de Referência.

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Deverão ser observadas as exigências constantes do item 11 do Termo de Referência.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Deverão ser observadas as exigências constantes do item 12 do Termo de Referência. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATANTE anexará aos autos certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação do licitante vencedor. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada ao interessado, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

13.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Deverão ser observadas as exigências constantes do item 16 do Termo de Referência.

13.4. DO PAGAMENTO: Deverão ser observadas as exigências constantes do item 17 do Termo de Referência.

14. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

14.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DOS ESCLARECIMENTOS

15.1. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao

Pregoeiro, no endereço eletrônico: cpl@valec.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação (**Pregão Eletrônico nº 006/2015-VALEC**), observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029.6482. As respostas serão divulgadas **exclusivamente** no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.valec.gov.br.

15.2. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET: as dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do Serpro por meio do telefone 0800-9782329.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

16.1.1. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações – GELIC, pelo e-mail: gelic@valec.gov.br, nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.

16.1.2. As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.

16.1.3. As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.

16.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

16.3. Acolhida a impugnação, será designada uma nova data para a abertura do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.

17.7. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo deste Edital.

17.8. A minuta contratual foi elaborada pela Gerência de Contratos, sendo sua responsabilidade o conteúdo desenvolvido no referido instrumento.

17.9. O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo nº 51402.100531/2004-13**, encaminhado pela Superintendência de Recursos Humanos – SUREH e aprovado pela Diretoria Administrativo-Financeira – DIRAF, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para Administração e Fornecimento de Vale-Cultura, devidamente registrada no Ministério da Cultura, em consonância com a Instrução Normativa MinC nº 2 de 04/09/2013, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada que permitam a aquisição de Produtos/Serviços descritos no Anexo I, em estabelecimentos comerciais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Faz-se necessária a contratação desses serviços para dar-se cumprimento ao que determina o Programa de Cultura do Trabalhador – Lei nº 12.761, de 2012, em consonância com a Cláusula Nona do Acordo Coletivo de Trabalho de 2014/2015, a qual determina a concessão do vale-cultura na forma da Lei, a fim de contratar empresa especializada, com registro no Ministério da Cultura, para o fornecimento de vale-cultura a empregados da VALEC, no intuito de atender o que está previsto na Lei.

2.2 De acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 04 de setembro de 2013, do Ministério da Cultura, o Programa de Cultura do Trabalhador regulamentado pelo Decreto nº 8.084, de 2013 e instituído pela Lei nº 12.761, de 2012 tem por objetivos:

- a) Possibilitar o acesso e a fruição dos produtos e serviços culturais;
- b) Estimular a visitação a estabelecimentos culturais e artísticos; e
- c) Incentivar o acesso a eventos e espetáculos culturais e artísticos.

2.3 Em seu Art. 7º, a Instrução Normativa determina que para a execução do PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR, a pessoa jurídica beneficiária, no caso a VALEC, deverá indicar, dentre as empresas operadoras já cadastradas pelo Ministério da Cultura, aquela a ser contratada para emitir e gerir os cartões do Vale-Cultura de seus empregados.

2.4 A VALEC poderá manter serviço próprio, bem como firmar convênios com entidades que forneçam ou prestem os serviços descritos, desde que essas entidades sejam registradas pelo Programa e se obriguem a cumprir o disposto na legislação do PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR e na citada Instrução Normativa, condição que deverá constar expressamente do texto do convênio entre as partes interessadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Por tratar-se de serviço comum, a presente contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, regido pela Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com as devidas alterações posteriores.

3.2 A contratação almejada poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, caracterizando-se como serviço continuado, conforme alínea f, inciso I, artigo 15 da IN nº 002/2008-SLTI/MPOG, sendo obrigação da empresa em fornecer o benefício de Vale-Cultura aos seus empregados, em conformidade com a previsão legal informada no item anterior.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do instrumento contratual e vale-cultura terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a

critério da Contratante, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

5.1 A Licitante Vencedora produzirá e comercializará o vale-cultura na forma de cartão de legitimação, preferencialmente por meio magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, com seu valor expresso em moeda corrente, que permitam aos empregados da VALEC aquisição de produtos e serviços, descritos no Anexo I, em estabelecimentos comerciais.

5.2 Os cartões magnéticos, a serem utilizados em estabelecimentos credenciados, deverão conter a razão social da VALEC, nome do beneficiário e símbolo da licitante vencedora.

5.3 A rede credenciada em âmbito nacional deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada.

5.4 O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada empregado deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

5.5 Os cartões vale-cultura deverão ter tempo de vida útil mínima de 03 (três) anos.

5.6 A quantidade mensal de tíquetes/cartões totaliza aproximadamente 317 (trezentos e dezessete) beneficiários para o período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo tal quantidade ser alterada a qualquer momento.

5.7 As encomendas serão realizadas mensalmente até o dia 20 de cada mês mediante disponibilização à CONTRATADA do respectivo pedido, a ser gerado em arquivo de dados a ser transmitido via internet, e contendo as seguintes informações, relativas a cada empregado beneficiado:

- Nome;
- Matrícula;
- Unidade de lotação;
- CPF;
- Data de nascimento;
- Valor

5.8 Sendo facultado a VALEC, após assinatura do contrato, solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos empregados.

5.9 No Anexo II, estão informadas as quantidades mínimas de estabelecimentos a serem credenciados pelo Licitante Vencedor em cada localidade onde há Unidade da VALEC, para atender à necessidade dos usuários.

6. DO BENEFÍCIO AOS EMPREGADOS

6.1 Em vista do porte da VALEC, da dispersão geográfica de suas unidades e empregados e com o intuito de fornecer aos seus empregados a escolha pela forma de acesso aos produtos culturais ofertados mais apropriadas a cada indivíduo, a VALEC fornecerá a seus empregados o benefício na forma de documentos de legitimação (impressos, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada) que permitem a aquisição dos produtos descritos no ANEXO I em estabelecimentos comerciais por meio de empresas de serviço especializadas nesses serviços.

6.2 O valor mensal do vale-cultura, por usuário, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

6.3 Deixará de fazer jus ao Vale-Cultura, o empregado desligado da VALEC por até 30(dias), acarretando a perda total de seu saldo e o empregado afastado por motivo de Licença sem vencimentos.

7. DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES E DA SUA UTILIZAÇÃO

7.1 A empresa vencedora do item do certame terá até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos arquivos pela VALEC, para entregar os cartões (primeira via) aos empregados na sede da empresa localizada em Brasília/DF.

7.2 A lotação física, bem como os endereços das unidades poderá ser alterada a qualquer momento de acordo com a conveniência da VALEC.

7.3 Excepcionalmente e por indicação da VALEC, nas localidades em que não for possível o fornecimento do vale-cultura em forma de cartão eletrônico, magnéticos ou de tecnologia similar, o benefício deverá ser entregue em forma de talonário de 10 unidades de igual valor facial, conforme as necessidades da VALEC.

7.4 Não serão cobrados dos usuários, não fazendo parte do valor da proposta, eventuais custos a título de taxa de reemissão e/ou reimpressão dos cartões por perda, furto, roubo ou extravio.

7.5 A reposição do cartão deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do empregado à empresa fornecedora.

7.6 É responsabilidade da contratada providenciar sem ônus para a VALEC no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia seguinte ao da notificação pelo empregado à fornecedora, a substituição dos cartões que forem produzidos com falha.

7.7 O vale-cultura será utilizado exclusivamente em estabelecimentos que comercializam produtos e serviços culturais, descritos no ANEXO I (livrarias, bancas de jornal e revistas, teatros, cinemas, cursos, etc.).

7.8 Os cartões vale-cultura deverão ser personalizados e funcionar por meio de senha pessoal e intransferível, a ser escolhida pelo empregado e podendo ser modificada a qualquer tempo, via atendimento remoto.

7.9 Devem conter o nome do empregado e o nome “VALEC”.

7.10 A cada utilização do benefício, por meio de cartão, o saldo disponível deve ser informado ao usuário.

7.11 Além da taxa de administração mensal, não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da VALEC ou de seus empregados a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (controladas, coligadas ou subsidiárias entre si) e nem a subcontratação, posto que o mercado, nesse ramo de atividades, é amplo e o serviço pretendido neste Termo de Referência é de simples execução e passível de ser executado individualmente, inclusive por microempresas ou empresas de pequeno porte, não caracterizando essa vedação em restrição à competitividade.

9. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

9.1 Estima-se para a presente contratação o valor mensal da taxa de administração de R\$ 475,50 (quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) relativo à aplicação do percentual de 3,0% (três por cento) sobre o valor total dos vales-cultura a serem repassados

aos empregados, perfazendo o valor total global para vinte e quatro meses e máximo relativo à taxa de administração de R\$ 11.412,00 (onze mil, quatrocentos e doze reais).

9.2 O valor total global para vinte e quatro meses do benefício do vale-cultura é de R\$ 380.400,00 (trezentos e oitenta mil e quatrocentos reais);

9.3 O valor total global estimado das despesas para 24 meses será de R\$ 391.812,00 (trezentos e noventa e um mil, oitocentos e doze reais), que compreende o valor do benefício do vale-cultura e o valor da taxa de administração, de acordo com resultado obtido na pesquisa de mercado.

9.4 Quadro de estimativa de custos do benefício + taxa de administração:

Descrição	Quant. de empregados	Valor do Benefício	Valor Global estimado para 24 (vinte e quatro) meses	Taxa de administração o estimada	Valor total estimado para vinte e quatro meses com taxa de administração
Fornecimento do cartão Vale-Cultura em conformidade com o programa de cultura do trabalhador que foi instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.084, de 26/08/2013.	317	50,00	R\$ 380.400,00 (trezentos e oitenta mil e quatrocentos reais)	3%	R\$ 391.812,00 (Trezentos e noventa e um mil, oitocentos e doze reais)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA: 3% (três por cento) sobre o faturamento mensal.					
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA VINTE E QUATRO MESES COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 391.812,00 (trezentos e novneta e um mil, oitocentos e doze reais) (Soma do valor estimado para vinte e quatro meses + o valor correspondente a taxa de Administração)					

9.5 Os valores acima são meramente estimativos, não representam garantia de faturamento.

9.6 O valor máximo da Taxa de Administração a ser pago sobre a prestação dos serviços de gerenciamento, não deverá ultrapassar a 3% (três por cento) por mês.

9.7 Será aceita taxa igual ou superior a 0% (zero por cento), limitado a 3% (três por cento).

10. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTA

10.1 Para julgamento da licitação, será utilizado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o menor percentual de Taxa de Administração aplicado sobre o valor total dos benefícios a serem repassados aos usuários da VALEC, desde que atendidas às demais condições impostas por este Termo de Referência.

10.2 Apresentar, o Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador, nos termos do artigo 3º e 4º, Seção I, Capítulo I, da Instrução Normativa nº 2 de 4 de setembro de 2013, do Ministério da Cultura, cumprindo todas as disposições do citado ato normativo e demais disposições legais aplicáveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no contrato:

11.1.1 Manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscais exigidas para a contratação;

11.1.2 Possuir, ou apresentar, conforme anexo II, rede de estabelecimentos credenciados que atendam na sua plenitude às necessidades da VALEC, sendo que o contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, caso a rede não venha a satisfazer às necessidades dos usuários do benefício;

11.1.3 Apresentar no ato da assinatura do contrato o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de estabelecimentos credenciados solicitados, sendo 25% nas capitais e 25% abrangendo os demais municípios de cada Estado, e considerando o mínimo de 1 estabelecimento em cada localidade onde houver unidade ativa da VALEC;

11.1.4 Apresentar no ato da assinatura do contrato rede credenciada de empresas e estabelecimentos habilitados a receberem o Vale-Cultura em operações de comércio eletrônico realizadas via internet;

11.1.5 Nos municípios não pertencentes às regiões metropolitanas será considerado como rede credenciada, para assinatura do contrato conforme anexo II, o credenciamento para operações de comércio eletrônico realizados via internet;

11.1.6 Após 30 (trinta) dias da data de início da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar 80% (oitenta por cento) da rede total credenciada com base na tabela mínima de estabelecimentos por localidade estipulada pela VALEC, conforme anexo II;

11.1.7 Após 120 (cento e vinte) dias data de início da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar 100% (cem por cento) da rede total credenciada com base na tabela mínima de estabelecimentos por localidade estipulada pela VALEC, conforme anexo II;

11.1.8 Administrar diretamente os documentos de legitimação fornecidos, não podendo designar outra empresa para fazê-lo em seu lugar, quer seja parcial ou totalmente;

11.1.9 Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de bens ou serviços culturais sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento;

11.1.10 Garantir o sigilo da informação de saldo do beneficiário de forma que o mesmo não fique disponível para visualização dos estabelecimentos;

11.1.11 Manter central telefônica de atendimento, sem custo de ligação interurbana para o beneficiário, com equipe de amplo conhecimento do processo, que possibilite ao usuário:

- a) Identificar as empresas credenciadas;
- b) Sugerir estabelecimentos a serem credenciados;
- c) Solicitar nova via de cartão;
- d) Cancelar e desbloquear cartão;
- e) Atribuir e alterar senha;
- f) Desbloquear senha;
- g) Consultar saldo e extrato;
- h) Sanar dúvidas e resolver problemas.

11.1.12 A central de atendimento deverá ter disponibilidade, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 20h30min e aos sábados das 8h às 18h;

11.1.13 Manter sítio na internet que permita ao usuário:

- a) Identificar as empresas credenciadas;

- b) Sugerir estabelecimentos a serem credenciados;
- c) Consultar seu saldo e o extrato de utilização de seu benefício cultura, no mínimo nos últimos 03 (três) meses;

11.1.14 Os serviços do sítio na internet deverá funcionar ininterruptamente e estar acessível por, no mínimo, 99% do tempo;

11.1.15 É vedado à empresa solicitar ao usuário dados e/ou informações cadastrais, quer sejam pessoais ou de trabalho, que não tenham sido fornecidas pela VALEC;

11.1.16 Manter sigilo sobre essas informações, não sendo permitida sua divulgação para terceiros;

11.1.17 Encaminhar mensalmente relatório gerencial informando as principais ocorrências e indicadores de desempenho do atendimento aos beneficiários da VALEC, contendo:

- a) Quantidades de benefícios e valores pagos por Estado e Região, todos consolidados;
- b) Descritivo do pedido realizado e descritivo do pedido processado pago, constando quantitativo e valores;
- c) Quantidade de solicitações de comprovantes de entregas, extratos, estornos e 2ª via de cartão;

11.1.17.1 Vale-Cultura em papel:

- d) Quantidade de municípios;
- e) Quantidade emitida;

11.1.17.2 Central de atendimento:

- a) Quantidade de atendimentos;
- b) Tempo médio de atendimentos;
- c) Tempo indisponível da central de atendimentos;
- d) Bloqueio de cartões por perda ou roubo;
- e) Bloqueio de cartão danificado;
- f) Bloqueio temporário;
- g) Questões mais demandadas;
- h) Confirmação de saldo/crédito;
- i) Confirmação de entrega;
- j) Não reconhecimento de transação pelo usuário/RH

11.1.17.3 Descrição das notas fiscais, contendo:

- a) Número;
- b) Modalidade;
- c) Valor Bruto;
- d) Valor do desconto;
- e) Líquido.

11.1.17.4 Histórico das entregas não efetivadas contendo:

- a) Quantitativo de cartões não entregues com motivos da não entrega;
- b) Quantitativo de cartões entregues com atraso;

11.1.18 Manter integridade, consistência, segurança e atualização das informações que tiver acesso;

11.1.19 Comprovar capacidade de utilização dos dados em equipamentos dotados de tecnologia compatível com normas reconhecidas de segurança;

11.1.20 Guardar sigilo e não fazer uso das informações de que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas a este contrato, sob pena de

ressarcir à VALEC todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido da informação;

11.1.21 Cumprir a legislação do Programa de Cultura do Trabalhador.

11.1.22 Manter ativos os cartões de acordo com as seguintes regras:

- a) Se o cartão recebeu créditos no mês;
- b) Por no mínimo 3 meses se o cartão não recebeu crédito nos últimos 60 dias e não há saldo no cartão a ser excluído;
- c) Por no mínimo 6 meses se o cartão não recebeu crédito nos últimos 60 dias e há saldo de até R\$10,00 (dez reais);
- d) Poderá ser excluído, após autorização da VALEC, o cartão que não tenha recebido crédito nos últimos 180 dias com saldo superior a R\$ 10,00 (dez reais).

11.1.23 Confeccionar e entregar os cartões nos locais indicados pela VALEC, bem como efetuar os créditos devidos, inclusive para os empregados optantes admitidos até o dia 10 no mês, mediante pedido da VALEC;

11.1.24 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Edital, do Termo de Referência e do contrato;

11.1.25 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

11.1.26 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

11.1.27 Cumprir fielmente os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no certame licitatório e no respectivo contrato. Se, no decorrer da vigência contratual, for aferido pela VALEC, ação, omissão, total ou parcial da fiscalização, não será eximida a responsabilidade da Contratada, com aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 1993;

11.1.28 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

11.1.29 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE;

11.1.30 Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

11.1.31 Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, que iniciará em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;

11.1.32 Apresentar mensalmente junto da Nota Fiscal/Fatura as certidões de regularidades fiscais e trabalhista, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.666/93;

11.1.33 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social em vigor, devendo salda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.1.34 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.1.35 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

11.1.36 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato;

11.1.37 Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência:

12.1.1 Informar a CONTRATADA os dados dos usuários a serem beneficiados pelo Programa de Cultura do Trabalhador, categorizados pelas faixas de desconto de sua remuneração, de acordo com os arts. 15 e 16 do Decreto nº 8.084, de 2013;

12.1.2 Informar à CONTRATADA as inclusões ou exclusões de segurados ou mudanças entre os seguros básico, adicional ou complementar;

12.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da VALEC, desde que devidamente identificado e acompanhado por um empregado;

12.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 dias do recebimento das Notas Fiscais apresentadas e atestadas pelo empregado responsável, indicado pela CONTRATANTE;

12.1.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 10 dias para a sua correção;

12.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações contratadas.

13. LOCAL DE ENTREGA

13.1 Os cartões e as notas fiscais deverão ser entregues na Superintendência de Recursos Humanos – SUREH, localizado no SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote “E”, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.390-135.

13.1.1 O horário para as entregas dos documentos são de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, em dias úteis.

14. DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

14.1 Os cartões vale-cultura deverão ser entregues, obrigatoriamente, bloqueados, ao gestor do contrato, em dias úteis, nos seguintes horários: 08:00h. às 12:00h. e 14:00h. às 18:00h.

14.2 O desbloqueio será realizado pelo beneficiário.

14.3 Os envelopes contendo os cartões e documentações pertinentes deverão ser entregues lacrados.

14.4 Em caso de sinais de violação de algum objeto, o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento.

14.5 Se for comprovada qualquer irregularidade, quando da conferência, como, por exemplo a falta de cartões, as falhas serão corrigidas pela Contratada em até 48 horas após notificação emitida pela VALEC.

14.6 A conferência do conteúdo deverá ser realizada pelo responsável pelo recebimento.

14.7 A quantidade de unidades e o município/local de entrega poderão ser alterados a qualquer tempo.

14.8 Eventuais alterações serão comunicadas previamente à empresa contratada.

14.9 A empresa contratada terá o prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis para credenciar estabelecimentos em municípios/localidades em que não havia Unidade da VALEC no mês anterior.

14.10 O horário para as entregas dos documentos são de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, em dias úteis.

14.11 A execução do contrato iniciará em até 10 (dez) dias após a sua assinatura, data na qual a CONTRATADA iniciará a operacionalização dos serviços, especialmente no que se refere a deter rede credenciada que atenda as exigências, confecção e entrega dos documentos de legitimação aos empregados, recepção do pedido mensal dos benefícios e central de atendimento em operação, observando os subitens 11.1.3, 11.1.6 e 11.1.7.

14.12 O prazo de entrega dos cartões não poderá ultrapassar o dia útil imediatamente anterior ao dia 28 de cada mês, para os pedidos realizados até o dia 20 do respectivo mês.

14.13 O crédito deverá estar disponível aos empregados da VALEC até o dia útil anterior ao dia 28 de cada mês.

14.14 A nota fiscal deverá ser apresentada obrigatoriamente até o primeiro dia útil do mês subsequente ao crédito, e o pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 dias do recebimento das Notas Fiscais.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2 A área da Contratante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será a Gerencia de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal – GECAP/SUREH/DIRAF.

15.3 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

15.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7 O gestor do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato.

15.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

16.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

16.3 A multa poderá ser aplicada:

- a) 1% (um por cento) por dia sobre o valor do pedido mensal, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela VALEC;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido mensal, pelo cancelamento total ou parcial do Contrato, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior;

Parágrafo Único - O valor da multa referida na alínea “a” do subitem anterior será descontado da Nota Fiscal ou Fatura existente com a CONTRATANTE em favor da VALEC. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se for o caso.

16.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.5 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

16.7 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.9 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

16.10 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado;

16.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

16.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O valor dos serviços objeto da licitação será pago em parcelas mensais e sucessivas, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados.

17.2 A VALEC efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e com o ateste do Gestor a ser nomeado pela VALEC.

17.2.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz;

17.2.2 Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/07, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br;

17.2.3 Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/07 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (cláusula décima), por ocasião da assinatura da Ordem de Compras deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à VALEC informando essa condição;

17.2.4 O atendimento ao item 16.2.2 não exclui a responsabilidade da CONTRATADA de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da VALEC;

17.3 O pagamento não isentará à CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

17.4 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação:

17.4.1 Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções

solicitadas, não implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

17.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no subitem 17.2 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => (I = (6/100) / 365) => 6 = taxa anual de 6%.

17.6 A VALEC não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

17.7 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se for o caso.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DA RESCISÃO

19.1 Constitui motivo para rescisão deste contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabível a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo Art. 58 do mesmo Diploma Legal;

19.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

19.3 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

b) Administrativa ou amigável e deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e mediante aviso prévio da CONTRATANTE, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que isto gere direito a qualquer indenização à CONTRATADA.

20. DA GARANTIA

20.1 A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual em uma das modalidades dispostas no artigo 56 da Lei nº 8.666 de 1993, que são:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

20.2 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco, à escolha da Contratada, mediante depósito identificado a crédito da VALEC, devendo a Contratada solicitar o número da conta-corrente, agência e o número do código identificador da VALEC.

20.3 Se a garantia a ser prestada for fiança ou seguro-garantia, deverá ter validade de 24 (vinte e quatro) meses e 3 (três) meses após a vigência do contrato, a contar da data de assinatura do contrato, renovada tempestivamente.

20.4 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.

20.5 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

20.6 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.7 A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada e atualizada nos casos de prorrogação do contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual do item 19.1.

20.8 Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a CONTRATADA deverá apresentar em até 20 dias, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

21. DO REAJUSTE

21.1 A taxa de administração é fixa e irredutível.

22. CONFIDENCIALIDADE

22.1 A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações de quaisquer documentos, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo em razão dos serviços a serem executados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

22.2 As partes se comprometem, mesmo depois da vigência deste contrato e sem limitações de prazo, a tratar com confidencialidade todos os dados, informações e documentos obtidos em decorrência do relacionamento assim estabelecido, não podendo divulgar tais dados e informações ou entregar documentos a terceiros.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Contrato, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

23.2 Não será permitida a participação de licitantes sob a forma de consórcios ou cooperativas.

ANEXO I-A**LISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DO VALE-CULTURA**

PRODUTOS E SERVIÇOS	TIPO DE AQUISIÇÃO
ARTESANATO	PEÇA
CINEMA	INGRESSO
CURSO DE ARTES	MENSALIDADE
CURSO DE AUDIOVISUAL	MENSALIDADE
CURSO DE CIRCO	MENSALIDADE
CURSO DE DANÇA	MENSALIDADE
CURSO DE FOTOGRAFIA	MENSALIDADE
CURSO DE MÚSICA	MENSALIDADE
CURSO DE TEATRO	MENSALIDADE
CURSO DE LITERATURA	MENSALIDADE
DISCO - AUDIO OU MÚSICA	UNIDADE
DVD - DOCUMENTÁRIOS/FILMES/MUSICAIS	UNIDADE
ESCULTURA	PEÇA
ESPETÁCULO DE CIRCO	INGRESSO
ESPETÁCULO DE DANÇA	INGRESSO
ESPETÁCULO DE TEATRO	INGRESSO
ESPETÁCULO MUSICAL	INGRESSO
EQUIPAMENTOS DE ARTES VISUAIS	UNIDADE
EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS	UNIDADE
EXPOSIÇÃO DE ARTE	INGRESSO
FESTAS POPULARES	INGRESSO
FOTOGRAFIA / QUADROS / GRAVURAS	UNIDADE
JORNAIS	UNIDADE
LIVROS	UNIDADE
PARTITURAS	UNIDADE
REVISTAS	UNIDADE

ANEXO I-B
NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

LOCAL (ESTADO)	Quantidade mínima de estabelecimentos
Rio de Janeiro – RJ	30
Campos dos Goytacazes– RJ	5
Brasília – DF	30
Salvador – BA	30
Bauru – SP	15
São Paulo – SP	30
Belo Horizonte – BH	30
Juiz de Fora – MG	30
Fortaleza – CE	30
Tubarão – SC	5
Curitiba – PR	30
Porto Alegre – RS	30
São Luis – MA	30
Recife – PE	30
Abadiânia – GO	1
Ilhéus – BA	10
Jequié – BA	5
Caetite – BA	1
Bom Jesus da Lapa – BA	3
Barreiras – BA	5
Brumado – BA	2
Correntina – BA	1
Guanambi – BA	3
São Desidério – BA	1
Santa Maria da Vitória - BA	1
Barra do Rocha – BA	1
Tanhaçu – BA	1
Anapolis – GO	2
Uruaçu – GO	1
Petrolina – GO	1
Santa Helena – GO	1
Estrela do Norte – GO	1
Goianira – GO	1
São Simão – GO	1
Indiara – GO	1
Imperatriz – MA	8
Iturama – MG	2
Palmas – TO	10
Gurupi – TO	5

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Descrição	Quant. de empregados	Valor do Benefício	Valor Global para 24 (vinte e quatro) meses	Taxa de administração estimada	Valor total para 24 (vinte e quatro) meses com taxa de administração
Fornecimento do cartão Vale-Cultura em conformidade com o programa de cultura do trabalhador que foi instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.084, de 26/08/2013.	317	50,00	R\$ xxxxxx,xx (xxxxxxxx)	xxxxxx%	R\$ xxxxxx,xx (xxxxxxxx)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: xxxxxx%					
VALOR TOTAL PARA VINTE E QUATRO MESES COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ xxxxxx,xx (xxxxxxxx) (Soma do valor para vinte e quatro meses + o valor correspondente a taxa de Administração)					

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO nº xxx/2015
PROCESSO nº 51402.100531/2014-13

CONTRATO PARA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE-CULTURA, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Público Sul - SEP/SUL, Entre Quadras 713/913, bloco “E”, Asa Sul, cidade de Brasília (DF), CEP 70.390-135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, **BENTO JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, identidade nº 5.774/D CREA/RS, inscrito no CPF sob o nº 065.253.500-34, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ) e por seu Diretor de Administração e Finanças Interino **SÉRGIO DE ASSIS LOBO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº. 5.899.665-5 SSP/SP e do CPF nº. 007.318.018-14, residente e domiciliado em São Paulo (SP) e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Representante Legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, identidade nº **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Administração e Fornecimento de Vale-Cultura, devidamente registrada no Ministério da Cultura, em consonância com a Instrução Normativa MinC nº 2 de 04/09/2013, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada que permitam a aquisição de Produtos/Serviços descritos no Anexo I do Termo de Referência, em estabelecimentos comerciais, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação decorre do procedimento de pregão eletrônico, regido pela Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com as devidas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1 O valor da presente contratação é de **R\$ XXXXXXXXXX**, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, composto da seguinte forma:

Descrição	Quant. de empregados	Valor do Benefício	Valor Global estimado para 24 (vinte e quatro) meses	Taxa de administração estimada	Valor total estimado para vinte e quatro meses com taxa de administração
Fornecimento do cartão Vale-Cultura em conformidade com o programa de cultura do trabalhador que foi instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.084, de 26/08/2013.	317	50,00	R\$ xxxxxxxxx	xxxxxxxxxx%	R\$ xxxxxxxxx
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA: xxxxxxxx % (xxxxxxxx por cento) sobre o faturamento mensal.					
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA VINTE E QUATRO MESES COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ xxxxxxxxx (Soma do valor estimado para vinte e quatro meses + o valor correspondente a taxa de Administração)					

3.2 O preço ofertado deverá incluir todos os impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

3.3 Os critérios de reajuste deverão obedecer ao disposto no item 20 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para atender aos compromissos decorrentes da execução, no exercício de 2015, os recursos financeiros estão em conformidade com o disposto no art. 53, inciso XII da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015, Lei nº 13.080 de 2 de janeiro de 2015, publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2015 e com o Plano Plurianual – PPA 2012/2015, Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme abaixo discriminado:

- Funcional Programática: _____;
- Natureza da Despesa: _____;
- Fonte de Recursos: _____;
- Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO

- 5.1** O prazo de vigência do instrumento contratual e Vale-Cultura terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2** Os cartões vale-cultura deverão ser entregues, obrigatoriamente, bloqueados, a um empregado CONTRATANTE devidamente identificado que deverá assinar e apor carimbo pessoal de identificação.
- 5.3** O desbloqueio será realizado pelo beneficiário.
- 5.4** Os envelopes contendo os cartões e documentações pertinentes deverão ser entregues lacrados.
- 5.5** Em caso de sinais de violação de algum objeto, o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento.
- 5.6** Se for comprovada qualquer irregularidade, quando da conferência, como, por exemplo a falta de cartões, as falhas serão corrigidas pela CONTRATADA em até 48 horas após notificação emitida pela CONTRATANTE.
- 5.7** A conferência do conteúdo deverá ser realizada pelo responsável pelo recebimento.
- 5.8** A quantidade de unidades e o município/local de entrega poderão ser alterados a qualquer tempo.
- 5.9** Eventuais alterações serão comunicadas previamente à CONTRATADA.
- 5.10** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis para credenciar estabelecimentos em municípios/localidades em que não havia Unidade da CONTRATANTE no mês anterior.
- 5.11** O horário para as entregas dos documentos são de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, em dias úteis.
- 5.12** A execução do contrato iniciará em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura, data na qual a CONTRATADA iniciará a plena operacionalização dos serviços, especialmente no que se refere a deter rede credenciada que atenda as exigências, confecção e entrega dos documentos de legitimação aos empregados, recepção do pedido mensal dos benefícios e central de atendimento em operação.
- 5.13** O prazo de entrega dos cartões não poderá ultrapassar o dia útil imediatamente anterior ao dia 28 de cada mês, para os pedidos realizados até o dia 20 do respectivo mês.
- 5.14** O crédito deverá estar disponível aos empregados da CONTRATANTE até o dia útil anterior ao dia 28 de cada mês.
- 5.15** A nota fiscal deverá ser apresentada obrigatoriamente até o primeiro dia útil do mês subsequente ao crédito, e o pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 dias do recebimento das Notas Fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1** O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de ordem bancária (OB), de acordo com o Contrato e em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº

8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor.

6.1.1 Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 22/13 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/02/2014, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br;

6.1.2 Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/05 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 22/13 (Cláusula Décima), por ocasião da assinatura do Contrato, deverão elaborar e encaminhar, concomitantemente, declaração à CONTRATANTE informando essa condição;

6.1.3 O atendimento ao item 6.1.1, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da CONTRATANTE;

6.1.4 A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação;

6.1.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

6.1.6 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

6.1.7 Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando a CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.1.8 Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por causa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira; TX = Taxa de Juro Anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.1.9 A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

6.1.10 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação dessa condição, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no contrato:

7.1.1 Manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscais exigidas para a contratação;

7.1.2 Possuir, ou apresentar, conforme Anexo II do Termo de Referência, rede de estabelecimentos credenciados que atendam na sua plenitude às necessidades da CONTRATANTE, sendo que o contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, caso a rede não venha a satisfazer às necessidades dos usuários do benefício;

7.1.3 Apresentar no ato da assinatura do contrato o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de estabelecimentos credenciados solicitados, sendo 25% (vinte e cinco por cento) nas capitais e 25% (vinte e cinco por cento) abrangendo os demais municípios de cada Estado, e considerando o mínimo de 1 (um) estabelecimento em cada localidade onde houver unidade ativa da CONTRATANTE;

7.1.4 Apresentar no ato da assinatura do contrato rede credenciada de empresas e estabelecimentos habilitados a receberem o Vale-Cultura em operações de comércio eletrônico realizadas via internet;

7.1.5 Nos municípios não pertencentes às regiões metropolitanas será considerado como rede credenciada, para assinatura do contrato conforme anexo II do Termo de Referência, o credenciamento para operações de comércio eletrônico realizados via internet;

7.1.6 Após 30 (trinta) dias da data de início da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar 80% (oitenta por cento) da rede total credenciada com base na tabela mínima de estabelecimentos por localidade estipulada pela CONTRATANTE, conforme anexo II do Termo de Referência;

7.1.7 Após 120 (cento e vinte) dias data de início da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar 100% (cem por cento) da rede total credenciada com base na tabela mínima de estabelecimentos por localidade estipulada pela CONTRATANTE, conforme anexo II do Termo de Referência;

7.1.8 Administrar diretamente os documentos de legitimação fornecidos, não podendo designar outra empresa para fazê-lo em seu lugar, quer seja parcial ou totalmente;

7.1.9 Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de bens ou serviços culturais sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento;

7.1.10 Garantir o sigilo da informação de saldo do beneficiário de forma que o mesmo não fique disponível para visualização dos estabelecimentos;

7.1.11 Manter central telefônica de atendimento, sem custo de ligação interurbana para o beneficiário, com equipe de amplo conhecimento do processo, que possibilite ao usuário:

- i) Identificar as empresas credenciadas;
- j) Sugerir estabelecimentos a serem credenciados;
- k) Solicitar nova via de cartão;
- l) Cancelar e desbloquear cartão;
- m) Atribuir e alterar senha;

- n) Desbloquear senha;
 - o) Consultar saldo e extrato;
 - p) Sanar dúvidas e resolver problemas.
- 7.1.12** A central de atendimento deverá ter disponibilidade, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 20h30min e aos sábados das 8h às 18h;
- 7.1.13** Manter sítio na internet que permita ao usuário:
- d) Identificar as empresas credenciadas;
 - e) Sugerir estabelecimentos a serem credenciados;
- 7.1.14** Consultar seu saldo e o extrato de utilização de seu benefício cultura, no mínimo nos últimos 03 (três) meses;
- 7.1.15** Os serviços do sítio na internet deverá funcionar ininterruptamente e estar acessível por, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do tempo;
- 7.1.16** É vedado à CONTRATADA solicitar ao usuário dados e/ou informações cadastrais, quer sejam pessoais ou de trabalho, que não tenham sido fornecidas pela CONTRATANTE;
- 7.1.17** Manter sigilo sobre essas informações, não sendo permitida sua divulgação para terceiros;
- 7.1.18** Encaminhar mensalmente relatório gerencial informando as principais ocorrências e indicadores de desempenho do atendimento aos beneficiários da CONTRATANTE, contendo:
- f) Quantidades de benefícios e valores pagos por Estado e Região, todos consolidados;
 - g) Descritivo do pedido realizado e descritivo do pedido processado pago, constando quantitativo e valores;
 - h) Quantidade de solicitações de comprovantes de entregas, extratos, estornos e 2ª via de cartão;
- 7.1.18.1** Vale-Cultura em papel:
- a) Quantidade de municípios
 - b) Quantidade emitida;
- 7.1.18.2** Central de atendimento:
- k) Quantidade de atendimentos;
 - l) Tempo médio de atendimentos;
 - m) Tempo indisponível da central de atendimentos;
 - n) Bloqueio de cartões por perda ou roubo;
 - o) Bloqueio de cartão danificado;
 - p) Bloqueio temporário;
 - q) Questões mais demandadas;
 - r) Confirmação de saldo/crédito
 - s) Confirmação de entrega;
 - t) Não reconhecimento de transação pelo usuário/RH
- 7.1.18.3** Descrição das notas fiscais, contendo:
- f) Número;
 - g) Modalidade;
 - h) Valor Bruto;
 - i) Valor do desconto;
 - j) Líquido.
- 7.1.18.4** Histórico das entregas não efetivadas contendo:
- c) Quantitativo de cartões não entregues com motivos da não entrega;
 - d) Quantitativo de cartões entregues com atraso;

7.1.19 Manter integridade, consistência, segurança e atualização das informações que tiver acesso;

7.1.20 Comprovar capacidade de utilização dos dados em equipamentos dotados de tecnologia compatível com normas reconhecidas de segurança;

7.1.21 Guardar sigilo e não fazer uso das informações de que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas a este contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido da informação;

7.1.22 Cumprir a legislação do Programa de Cultura do Trabalhador.

7.1.23 Manter ativos os cartões de acordo com as seguintes regras:

e) Se o cartão recebeu créditos no mês;

f) Por no mínimo 3 meses se o cartão não recebeu crédito nos últimos 60 dias e não há saldo no cartão a ser excluído;

g) Por no mínimo 6 meses se o cartão não recebeu crédito nos últimos 60 dias e há saldo de até R\$10,00 (dez reais);

h) Poderá ser excluído, após autorização da CONTRATANTE, o cartão que não tenha recebido crédito nos últimos 180 dias com saldo superior a R\$ 10,00 (dez reais).

7.1.24 Confeccionar e entregar os cartões nos locais indicados pela CONTRATANTE, bem como efetuar os créditos devidos, inclusive para os empregados optantes admitidos até o dia 10 no mês, mediante pedido da CONTRATANTE;

7.1.25 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Edital, do Termo de Referência e do contrato;

7.1.26 Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação;

7.1.27 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.28 Cumprir fielmente os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no certame licitatório e neste contrato. Se, no decorrer da vigência contratual, for aferido pela CONTRATANTE, ação, omissão, total ou parcial da fiscalização, não será eximida a responsabilidade da CONTRATADA, com aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 1993;

7.1.29 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.1.30 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.1.31 Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

7.1.32 Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, que iniciará em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;

7.1.33 Apresentar mensalmente junto da Nota Fiscal/Fatura as certidões de regularidades fiscais e trabalhista, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.666/93;

7.1.34 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social em vigor, devendo salda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.35 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.36 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7.1.37 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato;

7.1.38 Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras obrigações previstas neste contrato:

8.1.1 Informar a CONTRATADA os dados dos usuários a serem beneficiados pelo Programa de Cultura do Trabalhador, categorizados pelas faixas de desconto de sua remuneração, de acordo com os artigos. 15 e 16 do Decreto nº 8.084, de 2013;

8.1.2 Informar à CONTRATADA as inclusões ou exclusões de segurados ou mudanças entre os seguros básico, adicional ou complementar;

8.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificado e acompanhado por um empregado;

8.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 dias do recebimento das Notas Fiscais apresentadas e atestadas pelo empregado responsável, indicado pela CONTRATANTE;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 10 dias para a sua correção;

8.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações contratadas.

CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS E DO LOCAL DE ENTREGA

9.1 A CONTRATADA produzirá e comercializará o Vale-Cultura na forma de cartão de legitimação, preferencialmente por meio magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, com seu valor expresso em moeda corrente, que permitam aos empregados da CONTRATANTE aquisição de produtos e serviços, descritos no Anexo I do Termo de Referência, em estabelecimentos comerciais.

9.2 A descrição detalhada do serviço deverá atender ao disposto no item 5 do Termo de Referência.

9.3 Os cartões, as apólices e as notas fiscais deverão ser entregues na Superintendência de Recursos Humanos – SUREH, localizado no SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote “E”, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.390-135.

9.4 O horário para as entregas dos documentos é de 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, em dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BENEFÍCIO AOS EMPREGADOS, DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES E DA SUA UTILIZAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE fornecerá a seus empregados o benefício na forma de documentos de legitimação (impressos, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada) que permitem a aquisição dos produtos descritos no Anexo I do Termo de Referência em estabelecimentos comerciais por meio de empresas de serviço especializadas nesses serviços.

10.2 O valor mensal do vale-cultura, por usuário, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

10.3 Deixará de fazer jus ao Vale-Cultura, o empregado desligado da CONTRATANTE por até 30 (dias), acarretando a perda total de seu saldo e o empregado afastado por motivo de Licença sem vencimentos.

10.4 O fornecimento dos cartões e sua utilização deverão obedecer ao disposto no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, em uma das modalidades dispostas no artigo 56 da Lei nº 8.666 de 1993, que são:

- d) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- e) Fiança bancária;
- f) Seguro-garantia.

11.2 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco, à escolha da CONTRATADA, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA solicitar o número da conta-corrente, agência e o número do código identificador da CONTRATANTE.

11.3 Se a garantia a ser prestada for fiança ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, renovada tempestivamente.

11.4 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.

11.5 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.6 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.7 A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada e atualizada nos casos de prorrogação do contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual do item 11.1..

11.8 Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a CONTRATADA deverá apresentar em até 20 dias, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Constitui motivo para rescisão deste contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabível a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo Art. 58 do mesmo Diploma Legal;

12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3 A rescisão do contrato poderá ser:

c) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

d) Administrativa ou amigável e deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e mediante aviso prévio da CONTRATANTE, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que isto gere direito a qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e Termo de Referência.

13.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

13.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- g) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Fraudar na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo;
- k) Cometer fraude fiscal;
- l) Não manter a proposta.

14.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- b) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

14.3A multa poderá ser aplicada:

- c) 1% (um por cento) por dia sobre o valor do pedido mensal, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela CONTRATANTE;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido mensal, pelo cancelamento total ou parcial do contrato, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior;

Parágrafo Único - O valor da multa referida na alínea “a” do subitem anterior será descontado da Nota Fiscal ou Fatura existente com a CONTRATANTE em favor da

CONTRATANTE. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se for o caso.

14.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.5 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.7 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

d) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

f) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato e Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

14.9 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela CONTRATANTE.

14.10 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado;

14.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É expressamente vedado à CONTRATADA a subcontratação para a execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

17.2 Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

17.3 Por não se caracterizar objeto de alta complexidade e relevante vulto, NÃO SE APLICA a participação de Consórcio para o respectivo processo de contratação.

17.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

17.5 Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência e Contrato, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

17.6 Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos, além da Proposta de Preços da CONTRATADA, devidamente autuados no Processo nº 51402.108225/2015-11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília (Seção Judiciária do Distrito Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2015.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Diretor de Administração e Finanças Interino

BENTO JOSÉ DE LIMA
Diretor-Presidente Interino

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital nº 006/2015 de **Pregão Eletrônico** possui 46 (quarenta e seis) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2015.

MÁRCIO GUIMARAES DE AQUINO
Superintendente de Licitações e Contratos
Substituto